CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls: _____
Rub: _____

TERMO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003351/2026

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento dos serviços de recuperação mecânica, elétrica, funilaria e pintura, com fornecimento de peças, no veículo Mercedes-Benz Sprinter 516, Chassi 417, placa SDN8G25 (transporte de pacientes em TFD) do Município de Pajeú do Piauí.

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador(a) de despesa do Fundo Municipal de Saúde, e

CONSIDERANDO que o Termo de Homologação da Dispensa de Licitação nº 01/2026 autorizou a contratação direta, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, sem a prévia divulgação do aviso previsto no § 3º do mesmo artigo, com base na urgência da retomada do transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

CONSIDERANDO que a revisão dos autos evidenciou significativo decurso de prazo entre a entrada do veículo na concessionária, em 13/01/2026, a apresentação do orçamento pela empresa adjudicatária, em 07/07/2026, e a conclusão da contratação pela homologação, circunstância que enfraquece a motivação de urgência adotada para afastar a divulgação do aviso;

CONSIDERANDO que o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações dos incisos I e II serão preferencialmente precedidas de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais, e que a publicidade, a transparência e a competitividade são princípios das contratações públicas (art. 5º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e que o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente, consagra o mesmo poder de autotutela;

CONSIDERANDO que a revogação, por cautela, para que a contratação seja precedida do aviso de contratação direta, melhor atende ao interesse público e à segurança jurídica do procedimento, preservando a regularidade da despesa perante os órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a medida não suprime a proposta da empresa adjudicatária, a qual permanece válida e será considerada no julgamento, ao lado das propostas adicionais que vierem a ser apresentadas, de modo que não há prejuízo ao seu direito de contratar, caso mantenha a proposta mais vantajosa;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, por razões de conveniência e oportunidade e por cautela, o Termo de Homologação, extrato de contrato Nº243/2025 e Autorização da Contratação Direta da Dispensa de Licitação nº 01/2026, publicado no Diário Oficial, edição Ano XXIV • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 • Edição VDCLXXXVIII, tornando-o sem efeito, com fundamento na Súmula nº 473 do STF, no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia às contratações diretas.

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls: _____
Rub: _____

Art. 2º Determinar que a contratação seja concluída após a divulgação do **Aviso de Contratação Direta** no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), na forma da minuta constante dos autos, a ser publicado com a máxima brevidade.

Art. 3º Encerrado o prazo do aviso, a contratação recairá sobre a proposta de menor preço global, observado o valor máximo de R$ 32.121,00 (trinta e dois mil, cento e vinte e um reais). Não havendo proposta adicional mais vantajosa, a contratação será realizada com a empresa SANDRA & SAMYA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E TURISMO, nas condições de sua proposta, mediante novo Termo de Homologação.

Art. 4º Notifique-se a empresa SANDRA & SAMYA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E TURISMO do teor deste ato, assegurando-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e cientificando-a de que sua proposta permanece válida e será considerada no julgamento do aviso.

Art. 5º Publique-se este ato no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico oficial e no PNCP, e registre-se a ocorrência no sistema Licitações Web do TCE-PI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pajeú do Piauí, 05 de novembro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA AMORIM:04687487333

Secretário(a) Municipal de Saúde
Ordenador(a) de Despesa – Fundo Municipal de Saúde